

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 72/2007

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de compensação, ...
que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 01/10/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08/10/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3657/2007

Lei nº 3.706, de 10 de outubro de 2007.

Projeto de Lei nº 72/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3706 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de compensação, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de compensação do crédito tributário – IPTU – proveniente dos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob os números 071.157.048-00, 071.157.059-00, 071.157.136-00, 071.157.147-00, 071.157.213-00, 071.157.224-00, 071.157.235-00, 071.157.246-00, 071.157.257-00, 071.157.315-00, 071.157.337-00, 071.157.387-00, 071.157.398-00, 071.157.497-00 e 071.157.508-00, em que figuram como contribuinte devedor o espólio de Eurico Medeiros, no valor total atualizado de R\$ 16.676,91 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único. A compensação operar-se-á em face do crédito do espólio citado no caput deste artigo junto ao município de Bebedouro, proveniente de desapropriação feita pelo município nos referidos imóveis para o alargamento de via pública, correspondendo o valor dos lotes expropriados à quantia total de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta reais).

Art. 2º Serão objeto de compensação apenas os créditos tributários que estiverem vencidos até o exercício de 2006.

Art. 3º Em razão da compensação, e após a sua efetivação, os processos de execução fiscal, eventualmente existente, serão extintos pelo Município de Bebedouro.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de outubro de 2007

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de outubro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/670/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/10, o Projeto de Lei nº 72/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de compensação, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3657/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3657/2007

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de compensação, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de compensação do crédito tributário – IPTU – proveniente dos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob os números 071.157.048-00, 071.157.059-00, 071.157.136-00, 071.157.147-00, 071.157.213-00, 071.157.224-00, 071.157.235-00, 071.157.246-00, 071.157.257-00, 071.157.315-00, 071.157.337-00, 071.157.387-00, 071.157.398-00, 071.157.497-00 e 071.157.508-00, em que figuram como contribuinte devedor o espólio de Eurico Medeiros, no valor total atualizado de R\$ 16.676,91 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único. A compensação operar-se-á em face do crédito do espólio citado no caput deste artigo junto ao município de Bebedouro, proveniente de desapropriação feita pelo município nos referidos imóveis para o alargamento de via pública, correspondendo o valor dos lotes expropriados à quantia total de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta reais).

Art. 2º Serão objeto de compensação apenas os créditos tributários que estiverem vencidos até o exercício de 2006.

Art. 3º Em razão da compensação, e após a sua efetivação, os processos de execução fiscal, eventualmente existente, serão extintos pelo Município de Bebedouro.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de outubro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao Projeto de Lei nº 72/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de compensação, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Regulamentação.....
.....

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2007.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais Redação ao **Projeto de Lei nº 72/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de compensação, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de outubro e 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 72/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de compensação, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Reprovação e Constituição

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

ausente
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 72/2007: Autoriza o Executivo a firmar termo de compensação tributária que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual autoriza o Executivo a firmar termo de compensação tributária que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I e III, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso III, que reza:

Artigo 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de sua funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

III - *instituir e arrecadar obrigatoriamente os tributos de sua competência fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;*

além de que a mesma Lei Orgânica em artigo 139, autoriza o Município a conceder isenção, anistia ou moratória dos tributos municipais, através de lei, observados os parâmetros da legislação federal. Assim, se ao município cabe o mais que é conceder isenção, anistia ou moratória, é de se considerar que também pode o menos, como no caso em análise, onde o município apenas pretende a “**COMPENSAÇÃO**” de créditos.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não disciplina o assunto e, portanto, não apresenta restrições sobre o mesmo, apenas disciplinando e impondo limitações a Renúncia de Receita (art. 14), o que não é o caso em questão, onde o Município apenas trata de “**COMPENSAÇÃO**” de créditos.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Por seu turno, o Código Tributário permite a compensação de crédito tributário com créditos vencidos ou vincendos do sujeito passivo, nos seguintes termos:

Art. 170. *A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.*

DO NOVO CÓDIGO CIVIL - LEI Nº 10.406/02.

Na mesma conclusão supra mencionada chegamos se analisarmos os artigos 368 do Código Civil, que especifica:

Art. 368. *Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.*

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA e tão pouco de LEGALIDADE quanto a iniciativa contida no presente PROJETO DE LEI .

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2007.

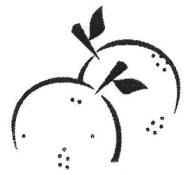
Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de setembro de 2007.

OEP/551/2007/orm

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 14553/2007

DATA: 24/09/2007 HORA: 22:10:53

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/551/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir que o Município de Bebedouro proceda a compensação dos créditos tributários (IPTU) que possui junto ao Espólio de Eurico Medeiros, com o débito que o Município possui junto a citado Espólio, relativo a desapropriação efetivada e não indenizada.

Oportuno informar que os créditos e os débitos a serem compensados são líquidos, certos e exigíveis, enquadrando-se nos exatos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil, bem como art. 156 do Código Tributário Nacional.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 72 /2007.

APROVADO EM 08/10/07

07 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COMPENSAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de compensação do crédito tributário – IPTU, proveniente dos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob os nºs 071.157.048-00; 071.157.059-00; 071.157.136-00; 071.157.147-00; 071.157.213-00; 071.157.224-00; 071.157.235-00; 071.157.246-00; 071.157.257-00; 071.157.315-00; 071.157.337-00; 071.157.387-00; 071.157.398-00; 071.157.497-00; 071.157.508-00, em que figuram como contribuinte devedor o Espólio de Eurico Medeiros, no valor total atualizado de R\$ 16.676,91 (dezesesseis mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Único. A compensação operar-se-á em face ao crédito do espólio citado no *caput* deste artigo junto ao Município de Bebedouro, proveniente de desapropriação feita pelo Município nos referidos imóveis para o alargamento de via pública, cujo valor dos lotes expropriados corresponde à quantia total de R\$ 16.940,00 (dezesesseis e novecentos e quarenta reais).

Art. 2º Serão objeto de compensação apenas os créditos tributários que estiverem vencidos até o exercício de 2006.

Art. 3º Em razão da compensação, e após a

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

sua efetivação, os processos de execução fiscal, eventualmente existente, serão extintos pelo Município de Bebedouro.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes desta lei, correrão por dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de setembro de 2007.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

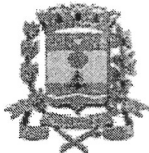
Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Luiz Roberto dos Santos

Luiz Roberto dos Santos
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, 12 de setembro de 2007.

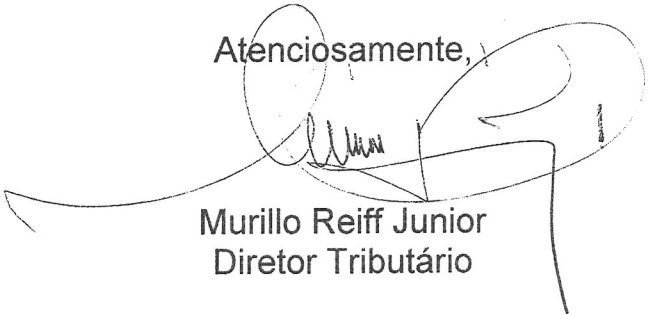
Senhor Diretor,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atendimento ao requerimento da **Sra Marlene Terezinha Tabacchi Medeiros**, protocolado junto ao Departamento Jurídico desta Prefeitura e encaminhado ao Departamento Tributário em 10/09/2007, para as alterações cadastrais, conforme levantamento efetuado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (anexo), temos a informar que efetuamos as atualizações de áreas junto ao cadastro fiscal imobiliário, conforme requerido e verificado.

Anexamos relatórios de cadastro para os imóveis em questão, com as respectivas áreas remanescentes, para vossa apreciação.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para enviar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Murillo Reiff Junior
Diretor Tributário

**Ilmo Senhor
Dr. Orlando Ricardo Mignolo
Diretor do Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de
BEBEDOURO-SP**



QUADRA	LOTE	UN	CADASTRO	área prefeitura	área medida	%	DÍVIDA ATIVA	exercícios	processo	IPITU 2007	TOTAL	REDUÇÃO POSSÍVEL (?)	DÉBITO REDUZIDO (?)
071.157	048	00	2682	423,50	331,88	0,7837	1.031,68	1999 a 2006	901/04 - 02	86,97	1.118,65	148,80	969,85
071.157	059	00	2683	423,50	332,25	0,7845	1.031,68	1999 a 2006	906/04 - 01	86,97	1.118,65	148,20	970,45
071.157	136	00	2690	423,50	335,51	0,7922	98,65	2.006,00	n/c	86,97	185,62	38,57	147,05
071.157	147	00	2691	423,50	336,23	0,7939	98,65	2.006,00	n/c	86,97	185,62	38,25	147,37
071.157	213	00	2697	423,50	338,93	0,8003	1.031,68	1999 a 2006	905/04 - 01	86,97	1.118,65	137,35	981,30
071.157	224	00	2698	423,50	339,40	0,8014	1.031,68	1999 a 2006	506/04 - 01	86,97	1.118,65	136,59	982,06
071.157	235	00	2699	423,50	339,86	0,8025	1.031,68	1999 a 2006	658/04 - 02	86,97	1.118,65	135,84	982,81
071.157	246	00	2700	423,50	340,45	0,8039	1.031,68	1999 a 2006	1122/04 - 02	86,97	1.118,65	134,88	983,77
071.157	257	00	2701	630,00	336,89	0,5347	1.674,39	1999 a 2006	1305/04 - 02	151,01	1.825,40	555,92	1.269,48
071.157	315	00	2702	593,25	582,01	0,9811	2.041,80	1996 a 2000 2001 a 2006	450/02 - 01 256/06 - 02	152,18	2.193,98	22,81	2.171,17
071.157	337	00	2703	630,44	280,82	0,4454	1.005,36	1999 a 2006	1108/04 - 02	94,43	1.099,79	414,12	685,67
071.157	387	00	2704	423,50	307,45	0,7260	1.031,68	1999 a 2006	1014/04 - 02	86,97	1.118,65	188,48	930,17
071.157	398	00	2705	423,50	319,40	0,7542	1.031,68	1999 a 2006	657/04 - 02	86,97	1.118,65	169,07	949,58
071.157	497	00	2714	423,50	327,49	0,7733	1.031,68	1999 a 2006	1185/04 - 02	86,97	1.118,65	155,93	962,72
071.157	508	00	2715	423,50	327,64	0,7736	1.031,68	1999 a 2006	661/04 - 01	86,97	1.118,65	155,69	962,96
										1.441,26	16.676,91	2.580,52	14.096,39
							15.235,65						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LAUDO de AVALIAÇÃO

OBJETIVO: Determinar o valor de mercado de parte de lotes desapropriados.

PROPRIETARIO: Espolio Eurico Medeiros.

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

DATA: Setembro de 2007.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

1- OBJETIVO

O presente trabalho técnico, tem por objetivo determinar o “Real Valor de Mercado” de áreas desapropriadas de propriedade do Espólio de Eurico Medeiros, na Vila Califórnia.

*pd Califórnia.
Sunape*

2- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. LOCALIZAÇÃO e DESCRIÇÃO:

A localização das áreas estão descritas nas escrituras e plantas anexas ao laudo.

2.2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Como cópia da documentação acima, foram apresentadas planta de localização e, matrículas em anexo.

3. DATA-BASE

A data-base desta avaliação é **Setembro de 2007**

4. DATA DA VISTORIA

O imóvel avaliando, foi vistoriado em **18 / 09 / 2007**





5. AVALIAÇÃO

5.1.METODOLOGIA

Foram adotados, para avaliação do referido imóvel, os métodos recomendados pela NBR- 14.653-2 da ABNT para nível de rigor “**NORMAL**”.

Nas avaliações, os métodos dividem-se em: Diretos (aqueles que definem o valor de forma imediata através de comparações diretas com dados de elementos assemelhados) e Indiretos (aqueles que definem o valor através de processos e cálculos com emprego de sub-métodos auxiliares como o custo, o de renda, o involutivo.

No caso específico desta avaliação, foi utilizado, tendo em vista a natureza dos bens, a finalidade da avaliação e a disponibilidade de dados seguros, optamos pelo método “**Comparativo de Dados de Mercado**” cuja definição é a que se segue:

5.1.1. METODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

Aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços e, conseqüentemente, no valor, devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, respeitados os níveis de rigor definidos nesta norma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

5.2. VALOR FINAL

Após análise efetuada, concluímos o seguinte valor , considerando neste trabalho para a data base de Setembro de 2007.

VALOR FINAL:

Área Total Desapropriada - 1.583,22 m²

Valor apurado na pesquisa de mercado R\$ 10,70/m²

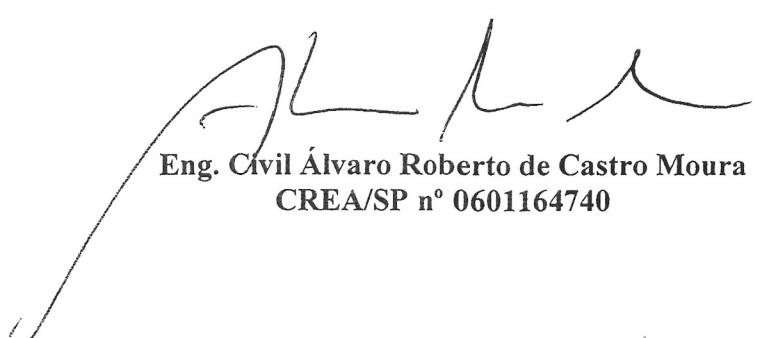
Valor das áreas : 1.583,22 m² x R\$ 10,70 = R\$ 16.940,45

Adotaremos como valor final desta avaliação:

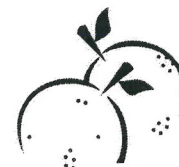
R\$ 16.940,00 (Dezesesseis Mil e Novecentos e Quarenta Reais)

È importante ressaltar que o valor definido para os imóveis dentro dos critérios e procedimentos usuais da Engenharia de Avaliações não representa um numero exato e sim uma expressão monetária teórica e mais provável do valor pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um imóvel, numa data de referencia , dentro das condições de mercado vigente. Isto não significa que eventuais negociações efetivas não possam ser feitas por valores diferentes destes, inferiores ou superiores, dependendo de aspectos específicos relacionados aos interesses das partes envolvidas.

BEBEDOURO, 18 de Setembro de 2007


Eng. Civil Álvaro Roberto de Castro Moura
CREA/SP nº 0601164740





DECLARAÇÃO

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 27 de setembro de 2007.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que autoriza o poder executivo a firmar acordo de compensação, que especifica e dá outras providências.

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 6.024.177,35
Receita Esperada em 2007	R\$ 73.724.260,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 67.700.082,65
Custo do Acordo de Compensação em 2007	R\$ 16.940,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,02%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,02%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 5.659.112,20
Receita Esperada em 2008	R\$ 75.521.684,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 69.862.571,80
Custo do Acordo de Compensação em 2008	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 5.316.170,00
Receita Esperada em 2009	R\$ 78.542.540,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 73.226.370,00
Custo do Acordo de Compensação em 2009	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2006, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2007 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2008 e 2009 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2007.

Bebedouro, 27 de setembro de 2007.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento – Finanças

